



**Ofício nº 003/2017 – SINDSEMP/MA**

São Luís (MA), 11 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Gonzaga Martins Coelho**  
Procurador-Geral de Justiça  
Procuradoria Geral de Justiça  
NESTA

**Assunto:** Reposição inflacionária referente aos anos de 2014, 2015 e 2016.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA**, entidade de representação classista, representante dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua presidente, que subscreve este, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **Resolução CNMP nº 53, de 11 de maio de 2010**, a qual disciplina a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando, em seu artigo 1º, que cada Ministério Público encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de lei às respectivas Casas Legislativas, visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a supracitada norma dispõe em seu art. 2º, que o valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Estadual nº 8.077**, de 07 de janeiro de 2004, em seu art. 40 - A, *in verbis*: “O Ministério Público Estadual encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de Lei à Assembleia Legislativa visando assegurar a revisão geral anual dos servidores do Ministério Público Estadual, em valor mínimo do índice oficial da inflação do ano anterior”;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Estadual nº 10.035**, de 02 de abril de 2014, disciplinou o contido no art. 40 - A, da Lei Estadual nº 8.077/2004, concedendo reposição inflacionária aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, no percentual de **6,00%** (seis por cento), referente à inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2013, sendo a última concedida aos servidores desse órgão;



**CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo por base a “inflação oficial” do país, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), encerrou o exercício de 2014 em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), o exercício de 2015 em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) e o exercício de 2016 em de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), perfazendo um total acumulado de **25,17%** (vinte e cinco vírgula dezessete por cento) de defasagem salarial na tabela de vencimentos dos servidores deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as negociações do ano anterior quanto à reposição inflacionária, inclusive a contida no Ofício nº 001/2016 – SINDSEMP-MA/ASFUPEMA do dia 16/03/2016, versando sobre a concordância com a proposta apresentada por essa Procuradoria Geral de Justiça, restaram infrutíferas;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei constante no Ofício nº 475/2016/GPGJ, de 10/06/2016, e ratificado pelo Ofício nº 534/2016/GPGJ, de 22/06/2016, ambos enviados ao Excelentíssimo Senhor Deputado Humberto Coutinho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, referente à implantação do índice de **6,41%** (seis vírgula quarenta e um por cento) equivalente ao exercício de 2014, sequer iniciou sua tramitação naquela Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que a proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão para o exercício financeiro do ano de 2017, prevê o valor de **R\$ 207.035.403,00** (duzentos e sete milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e três reais) alocado no **GND (1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais)**, disponível em <http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Vers%C3%A3o-Final-PLOA-2017-2.pdf>., o que representa um acréscimo na ordem de **R\$ 12.197.521,00** (doze milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos e vinte um reais), em relação ao valor alocado no orçamento do exercício de 2016, conforme Lei Estadual nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015, disponível em <http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Lei-10.405-LOA-2016-COMPLETA.pdf>.,

**RESOLVE SOLICITAR** a Vossa Excelência:

1) a elaboração e o respectivo envio, *ad referendum* do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, do **anteprojeto de lei**, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, *dispondo sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão*, concedendo o **índice de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento)**, referente à inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, conforme os índices de inflação oficial do país, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e



**2)** Caso o impacto orçamentário da medida solicitada no **item 1**, não se adeque ao orçamento aprovado para esse Órgão, para o exercício de 2017, seja apresentada a esta entidade de representação classista proposta de implantação do mencionado índice, de maneira escalonada.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência, reconhecendo a boa vontade e empenho na busca pela valorização dos servidores do Ministério Público e fortalecimento de suas entidades representativas.

Atenciosamente,

**Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes**  
Presidente do SINDSEMP/MA